



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

TERMO DE CONVÊNIO 03/2022

2022



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

TERMO DE CONVÊNIO 03/2022

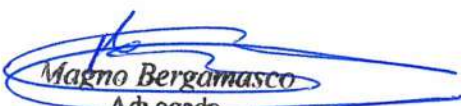
CONVENENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS –
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


CONVENIADA:

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS

OBJETO: Prestar atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada à Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência.


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555


Página 1 de 27





TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2022

Termo de Convênio nº 03/2022 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a prestação de atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada às Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, com aporte de recurso financeiro Municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa 926 - Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.959.018-90, e a Secretária Municipal de Saúde, **CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**, brasileira, casada, gestora pública, portadora do RG nº 17.380.608-9, inscrita no CPF/MF sob nº 096.296.898-63; e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por sua Provedora **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, brasileira, casada, professora-enfermeira, portadora do RG nº 6.957.658-0 SP, inscrita no CPF/MF sob nº 511.192.779-49, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e conveniado, com sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 116, bem como em conformidade com os princípios norteadores do SUS, estabelecidas nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e demais normas legais, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio 03/2022, doravante denominado simplesmente "Convênio", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente Convênio tem por objeto a prestação de **Assistência Médica Hospitalar Especializada** a ser executada pela Santa Casa de Assis, ora CONVENIADA, e caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos de especialidades, a


Magno Bergamasco

Advogado
OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555


Página 2 de 27


Santa Casa



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

atuarem em regime de retaguarda, ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 sete dias da semana, na **Sede da CONVENIADA**, para adotar as seguintes condutas: **(a)** avaliar e emitir diagnóstico (provisório ou definitivo); **(b)** solicitar a internação para o devido tratamento (clínico ou cirúrgico) e demais procedimentos necessários para a assistência integral do paciente nos termos da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme definido em outras contratações entre as partes; **(c)** dar alta com a prescrição médica para tratamento ambulatorial. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas no prazo estabelecido no item 3.13, “j”**.

- 1.2- Para os fins deste Convênio, entende-se por retaguarda, a escala de estado de disponibilidade de profissionais médicos especialistas, que embora não permaneçam presencialmente na sede da CONVENIADA, deverão comparecer presencialmente para prestar o atendimento médico, quando devidamente acionados para isso, nos termos definidos no presente instrumento, e em conformidade com escala a ser elaborada e comprovada pela CONVENIADA.
- 1.3- A Assistência Médica Hospitalar Especializada, nos termos definidos no item 1.1 supra, consistirá na prestação de serviços de avaliação e prescrição de condutas necessárias à assistência aos pacientes oriundos da rede de urgência e emergência da microrregião de Assis, conforme fluxos estabelecidos no Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 20 de 26 de abril de 2016, na Portaria do Ministério da Saúde nº 456, de 27 de fevereiro de 2018, no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência (RUE) – RRAS 10 Marília, e em pactuações oficiais cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, fazendo parte integrante e inseparável deste. Este Convênio não desobriga a CONVENIADA às demais obrigações estabelecidas nas normas acima mencionadas.
- 1.4- A Assistência Médica Hospitalar Especializada de retaguarda também inclui interconsultas e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas abaixo especificadas, ou seja, sempre quando o paciente for inicialmente direcionado para uma especialidade médica, poderá esta acionar avaliação de outra


Magno Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

especialidade, se assim o médico assistente entender necessário para a assistência integral e adequada ao paciente.

1.5- As especialidades médicas objeto do presente Convênio são:

- a) Serviço de Clínica Médica;
- b) Serviço de Pediatria;
- c) Serviço de Cirurgia Geral;
- d) Serviço de Anestesiologia;
- e) Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;
- f) Serviço de Ortopedia;
- g) Serviço de Cardiologia;
- h) Serviço de Cirurgia Vascular;
- i) Serviço de Urologia;
- j) Serviço de Constatação de Óbitos – SCO.

1.6- Ressalvadas as peculiaridades de cada especialidade médica, bem como as competências da CONVENIADA, conforme estabelecidas nas cláusulas seguintes do presente Convênio, os profissionais médicos componentes de cada especialidade médica acima relacionadas, deverão estar em regime **de retaguarda**, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, inseridos no sistema de regulação CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), respeitando-se a escala de retaguarda a ser estabelecida pela CONVENIADA. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada** deverá ser realizada na UPA – 24 horas no prazo estabelecido no item 3.13, “j”..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- Este Convênio terá a vigência do dia 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024, prazo este que poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, respeitando-se o limite de 5 (cinco) anos como prazo total de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

3.1- As especialidades especificadas no item 1.5, deverão estar em regime de retaguarda médica nos termos especificados nos itens da Cláusula Primeira, e de acordo com a


Magno Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555

Página 4 de 27





Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

escala de disponibilidade, por 24 horas, 7 dias por semana, ininterruptamente, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para avaliar e prestar atendimento aos pacientes. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas no prazo estabelecido no item 3.13, “j”.**

- 3.2- A CONVENIADA deverá prestar os serviços médicos sempre aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, de forma humanizada e personalizada.
- 3.3- Para o perfeito entendimento, considera-se URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de perda da vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, e considera-se EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.
- 3.4- Todos os médicos designados ou contratados para executar os serviços objeto do presente Convênio, deverão fazer parte do corpo clínico da CONVENIADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, observadas as exigências legais e estatutárias da CONVENIADA.
- 3.5- As escalas de retaguarda médica serão elaboradas mensalmente pela CONVENIADA, e enviadas à Secretaria Municipal da Saúde de Assis com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início de vigência da escala.
- 3.6- Eventuais alterações dos profissionais da escala de retaguarda médica deverão ser informadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, a tempo de ser publicada e divulgada. Nos casos fortuitos e de força maior envolvendo o médico escalado, e que exijam sua substituição de última hora, essa substituição será providenciada pela CONVENIADA, e imediatamente reportada à Secretaria Municipal da Saúde de Assis.
- 3.7- Caso a CONVENIADA deixar de prestar os serviços objeto deste Convênio, estará obrigada a indenizar a CONVENIENTE dos prejuízos decorrentes dessa inexecução, e desde que


Magno Bergamasco

Advogado
OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

devidamente comprovados. Estabelece-se como valor mínimo de indenização, o valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), sem prejuízo da aplicação de multa, por infração contratual, conforme prevista no item 19.5.






- 3.8-** As escalas da retaguarda médica serão publicadas em quadro próprio na UPA – 24 horas, em local visível ao público, devendo conter, no mínimo, nome completo do médico, especialidade, dia e horário para o qual foi escalado.
- 3.9-** A Secretaria Municipal da Saúde de Assis notificará por escrito à CONVENIADA intercorrências relacionadas aos profissionais médicos, que porventura não atenderem às responsabilidades contratuais, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, e diante da gravidade da infração contratual, a CONVENIENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.10-** Todos os chamamentos de médicos da retaguarda médica de especialidades deverão ocorrer por meio da CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), embora possam ser reforçados por outros meios.
- 3.11-** Todos os atendimentos e internações deverão ser devidamente registrados no prontuário médico do paciente, bem como imediatamente após a avaliação, deverão realizar a prescrição médica em impresso próprio da CONVENIADA. Todos os atendimentos realizados pelos médicos especialistas na UPA-24 horas, deverão ser igualmente registrados no prontuário médico do paciente.
- 3.12-** Os serviços objeto do presente Convênio serão avaliados pela Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada e demais órgãos constantes na Cláusula Décima Quarta do presente Convênio.
- 3.13-** São obrigações do médico de cada uma das especialidades especificadas no item 1.5 da Cláusula Primeira:


Magno Bergamasco

Advogado
OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555

Página 6 de 27






Santa Casa
Assis



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

- a) Estar inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e possuir título de residência e/ou especialidade na área em que atua;
- b) Seguir criteriosamente os protocolos estabelecidos pelo SUS e as demais normas, procedimentos e protocolos de cada especialidade;
- c) As receitas médicas a serem seguidas após a alta, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- d) Realizar interconsulta, quando necessário, solicitada por outros médicos das demais especialidades;
- e) Registrar no prontuário médico do paciente todos os atendimentos e condutas realizadas;
- f) Constatar e atestar óbitos dos pacientes sob sua responsabilidade;
- g) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente;
- h) Estar integralmente à disposição para o seu acionamento e eventuais intercorrências nos dias em que estiver na escala de retaguarda médica, devendo manter telefone de contato em funcionamento e/ou outro meio adequado para seu acionamento facilitado;
- i) Não assumir outros vínculos ou plantões, quer presencial ou à distância, no mesmo dia e horário em que estiver escalado para a execução dos serviços objeto do presente Convênio;
- j) O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

3.14- Todas as especialidades descritas no item 1.5. estão sujeitas a esta Cláusula, independente de eventuais Cláusulas específicas, pertinentes a cada especialidade.

Magno Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555

Página 7 de 27





CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA

- 4.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Clínica Médica, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 4.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas**. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.
- 4.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico da Clínica Médica deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 4.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE PEDIATRIA

- 5.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Pediatria, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 5.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada**






na UPA – 24 horas. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

- 5.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico pediatra deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 5.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL

- 6.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cirurgia Geral, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 6.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas**. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.
- 6.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cirurgião geral deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 6.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP-248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555

Página 9 de 27





CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

- 7.1- O Serviço de Anestesiologia contará com médicos anestesistas com comprometimento de atender todas as cirurgias de pacientes internados no Hospital Central e na Maternidade da Santa Casa de Assis, independentemente da especialidade, e, em casos específicos e excepcionais, proceder a coleta de “líquor” de urgência solicitadas pela UPA 24 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

- 8.1- A CONVENIADA Santa Casa de Assis possui Maternidade, em prédio separado do Hospital Central, constituindo-se em porta de entrada do serviço de urgência e emergência para as pacientes gestantes, sendo que em referida Maternidade é onde serão preponderantemente executados os Serviços de Ginecologia e Obstetrícia objeto do presente Convênio, mas também no Hospital Central da Santa Casa de Assis.
- 8.2- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, deverão atender todas as solicitações da CROSS de pacientes provenientes da UPA-24 horas, que envolvam demandas de patologias ginecológicas.
- 8.3- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Ginecologia e Obstetrícia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para as pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 8.4- Os plantões nesta especialidade serão presenciais, nos termos da Cláusula 18.4, e os atendimentos das gestantes ou casos de ginecologia deverão ser imediatos em todos os casos.
- 8.5- Havendo necessidade de avaliação da paciente por médico de outra especialidade, o médico ginecologista e obstetra deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.





- 8.6- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA NONA – DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA

- 9.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Ortopedia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 9.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas**. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.
- 9.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico ortopedista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 9.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO CARDIOLOGIA


- 10.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cardiologia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 10.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para



comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas**. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

- 10.3-** Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cardiologista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 10.4-** Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR

- 11.1-** Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cirurgia Vascular, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 11.2-** O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas**. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA. 
- 11.3-** Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cirurgião vascular deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.



- 11.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE UROLOGIA

- 12.1- Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Urologia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.
- 12.2- O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas**. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.
- 12.3- Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico urologista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.
- 12.4- Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas compõem o Anexo I ao presente Convênio, para efeito de organização e clareza na análise das fichas da CROSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SERVIÇO DE CONSTATAÇÃO DE ÓBITO

- 13.1- A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Constatação de Óbito, em domicílio. Para o perfeito entendimento, o referido serviço consiste em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município de Assis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Por parte da CONVENENTE, fica designada a Secretaria Municipal da Saúde de Assis para estabelecer todas as tratativas, bem como para acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Convênio.
- 14.2. Por parte da CONVENIADA, fica designada a sua provedoria, bem como a Coordenação Técnica Médica para estabelecer todas as tratativas, e a Diretoria Clínica acompanhará a execução dos serviços objeto do presente Convênio.
- 14.3. Para o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Serviços de Assistência Médica Hospitalar Especializada, bem como a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, visando a identificação do alcance dos objetivos estabelecidos no presente Convênio, ficam designados pela CONVENENTE as seguintes equipes:
- I) A equipe da Secretaria Municipal da Saúde de Assis;
 - II) A equipe Técnica de Auditoria – ETAM, nos termos da Portaria da SMS nº 1 de 21 de março de 2022;
 - III) a Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada a ser composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:
 - a) 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Assis;
 - b) 02 Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Assis;
 - c) 02 Representantes da FEMA;
 - d) 02 Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Assis.
- 14.4- Compete à Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada elaborar relatórios de avaliação, que serão publicados no Portal de Transparência da CONVENENTE e da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 15.1. Executar este Convênio com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas


Magno Bergamasco

Advogado
OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555


Página 14 de 27






Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

pela legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e das cláusulas que regem o presente Convênio, cabendo-lhe:

I - Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e da Lei 8.142/1990, Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017, e Portaria/SMS 456 de 27 de fevereiro de 2018, em particular as seguintes normas e princípios:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 748807

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555

Página 15 de 27





Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

- h) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- i) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- j) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas na Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28/09/2017, na Lei Estadual nº 10.241/99, a Lei 8.142/1990 bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- k) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

15.2. A CONVENIADA também se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

- a) Manter a prestação dos serviços especificados no presente Convênio por meio de profissionais médicos de cada especialidade, e os custos que se fizerem necessários, objeto do presente instrumento, mediante escala, respeitando as normas previstas pelo Código de Ética Médica e responsabilizando-se pela qualidade da assistência prestada aos usuários assistidos;
- b) Prestar em suas instalações e dependências, por seu quadro técnico profissional, assistência médico-hospitalar e interconsultas especializadas aos usuários provenientes da UPA-24 horas, compreendendo a continuidade da assistência médica em situações de internações, nos termos da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme definido em outras contratações entre as partes, para atendimento nas seguintes especialidades: Serviço de Clínica Médica, Serviço de Pediatria, Serviço de Cirurgia Geral,



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

Serviço de Anestesiologia, Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, Serviço de Ortopedia, Serviço de Cardiologia, Serviço de Cirurgia Vascular, Serviço de Urologia, Serviço de Constatação de Óbitos – SCO, nos termos do convênio 01/2019, entre a CONVENIADA e a CONVENENTE. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas, nos termos do item 3.13, “j”.**

- 15.3. Apresentar relatórios de informações assistenciais e financeiras à CONVENENTE, de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, contendo as seguintes informações:

I - Relatório de Atividades: neste relatório deverá constar as seguintes informações:

- a) Qualificação completa do paciente;
- b) Número do prontuário;
- c) Número da ficha CROSS;
- d) Nome do usuário do atendimento realizado;
- e) Nome da especialidade para o qual foi o atendimento;
- f) Nome do médico responsável pelo paciente;
- g) Quantidade de avaliação por meio de Interconsultas realizadas por especialidade;
- h) Nome do médico que realizou as interconsultas;
- i) Número de cirurgias realizadas por especialidade;
- j) Número de atendimentos ambulatoriais de ortopedia realizados; e
- k) Número de óbitos destes atendimentos;

II - Relatório Financeiro: Neste relatório deverá constar nome dos profissionais médicos em cada especialidade, número de plantões realizados, bem como os valores recebidos.

- 15.4. Prestar contas nos moldes da Instrução nº. 01/2020 e as demais que venham atualizá-las ou substituí-las, dos recursos repassados para fins de execução do objeto do presente Convênio.

- 15.5. Prestar contas nos moldes da Instrução nº. 01/2020 e as demais que venham atualizá-las


Magno Bergamasco

Advogado
OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555

Página 17 de 27






Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

ou substituí-las, dos recursos específicos da Portaria MS nº 456/2018.

- 15.6.** A prestação de contas poderá ser entregue de forma física na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Assis ou digitalizada e enviada no e-mail semusa@saude.assis.sp.gov.br.
- 15.7.** Não utilizar os recursos financeiros especificados na Cláusula Décima Oitava do presente instrumento, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- 15.8.** Disponibilizar informações e documentos para consulta pela CONVENENTE e pela Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada, sempre que solicitados.
- 15.9.** Permitir o acesso, sempre que necessário, da Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada, em suas instalações, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados, assegurando-se assim o exato cumprimento da prestação de serviços ora contratados.
- 15.10.** Exigir que os médicos a serem designados para a execução dos serviços objeto do presente Convênio tenham registro perante o CRM – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, devendo este perdurar durante toda a execução dos trabalhos perante a CONVENIADA.
- 15.11.** Responder, exclusivamente, por prejuízos causados aos usuários ou a terceiros por atos praticados de forma dolosa, ou em razão do ato negligente, imprudente ou imperito de seus profissionais médicos ou por qualquer outro preposto ou funcionário seu. Na hipótese de condenação da CONVENENTE ao pagamento de qualquer valor em razão de ato ilícito praticado por preposto ou funcionário da CONVENIADA, esta deverá ressarcir a CONVENENTE por todos os prejuízos suportados.
- 15.12.** Garantir que o profissional médico escalado não assuma outros vínculos ou plantões, quer presencial ou à distância, no mesmo dia e horário em que estiver escalado para a execução dos serviços objeto deste Convênio.


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555

Página 18 de 27





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

16.1- Compete à CONVENENTE:

- a) Assegurar o repasse do recurso financeiro para execução do presente Convênio, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto deste Convênio por meio dos relatórios apresentados pela CONVENIADA e através de visitas *in loco*;
- c) A Secretaria Municipal da Saúde de Assis é parte integrante da rede de urgência e emergência, participando do processo de construção, revisão e monitoramento da RUE – Rede de Urgência e Emergência;
- d) Apoiar o serviço de retaguarda médica de especialidades junto à UPA, DRS IX e CROSS, impedindo distorções nos encaminhamentos, especialmente os que estiverem fora das competências da CONVENIADA de acordo com os fluxos e pactos estabelecidos (Anexo I);
- e) Garantir agilidade no encaminhamento dos pacientes da UPA para a Santa Casa de Assis, após o aceite dos mesmos pelos médicos plantonistas da retaguarda da CONVENIADA, favorecendo o atendimento imediato pela especialidade no Hospital;
- f) Possibilitar encontros mensais entre os serviços que compõem a Rede de Urgência e Emergência, bem como trimestralmente com os demais gestores municipais que compõem a microrregião de Assis, possibilitando avaliação contínua e dinâmica dos processos e fluxos pactuados, bem como ajustes imediatos em problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1- A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ou da lei que venha substituí-la.





- 17.2-** Em casos de rescisão, se a interrupção das atividades puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, poderá ser aplicada multa diária pelo descumprimento.
- 17.3-** A CONVENIADA poderá rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento pela CONVENENTE de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, caso em que a rescisão do presente poderá ser efetuada de imediato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 17.4-** No caso de rescisão por parte da CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 17.5-** A CONVENENTE poderá rescindir o presente Convênio imotivadamente, desde que notifique a CONVENIADA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respondendo pelo pagamento previsto na Cláusula Décima Oitava, em relação aos serviços efetivamente prestados pela CONVENIADA, sem prejuízo de responder por eventuais danos causados a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- A CONVENENTE pagará à CONVENIADA, de forma suplementar aos demais recursos pactuados para suporte da rede de urgência e emergência, e para o fim de viabilizar a execução dos serviços objeto do presente Convênio, **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mensais**, podendo esse valor ser alterado mediante novas tratativas entre as partes.

18.1.1. O valor estabelecido nesta cláusula destina-se à execução do objeto do presente Convênio, de forma suplementar aos demais recursos pactuados para suporte da rede de urgência e emergência, o que inclui os recursos estabelecidos na Portaria nº 456, de 27 de fevereiro de 2018, do Ministério da Saúde, por meio da qual são



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

repassados à CONVENIADA o valor total anual de R\$2.044.323,84 (dois milhões quarenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), divididos em parcelas mensais de R\$100.000,00 (cem mil reais) como incentivo de custeio geral, mais R\$70.360,32 (setenta mil trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) como incentivo de custeio para leitos de UTI integrantes da rede de urgência e emergência, tudo em conformidade com o Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência (RUE) – RRAS 10 MARÍLIA, aprovado pela Deliberação da Comissão de Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB-SP nº 20, de 26 de abril de 2016.

- 18.1.2.** Os valores especificados no item 18.1, da presente cláusula, vão onerar a atividade 10.302.0080.2182.0000 parceiros do SUS elemento 3.3.90.39.00 outros serviços terceiro pessoa jurídica ficha 1083 código aplicação 310.00 fonte 01 três meses de 185.000,00 e ficha 1085 código aplicação 302.00 fonte 05 dois meses de 185.000,00.
- 18.2-** Os pagamentos deverão ser efetivados até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados pela CONVENENTE, na Conta Bancária específica e exclusiva para esta finalidade: **Banco Uniprime (084), Agência 0030, Conta Corrente 108178-0.**
- 18.3-** Plantões da Clínica Médica e Pediatria, de segundas às sextas-feiras das 8h00 às 17h00, bem como os plantões da Cirurgia Geral, de segundas às sextas-feiras das 7h00 às 17h00, serão conduzidos pelos profissionais médicos preceptores do Curso de Medicina da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, e pagos pela FEMA, através de convênio de internato celebrado entre a CONVENIADA e a FEMA, que é de conhecimento da CONVENENTE e do Conselho Municipal de Saúde.
- 18.4-** Plantões presenciais da Ginecologia e Obstetrícia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, serão conduzidos pelos profissionais médicos professores e preceptores do Curso de Medicina da FEMA, e pagos integralmente pela FEMA, através de convênio de internato celebrado entre a CONVENIADA e a FEMA, que é de conhecimento da CONVENENTE, e do Conselho Municipal de Saúde.

Magno Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892

Rua Cândido Mota, 48, Assis – SP – fone: (018) 3302 5555

Página 21 de 27





- 18.5-** Fica estabelecido entre as partes que na hipótese de a FEMA, por qualquer motivo, deixar de fornecer profissionais médicos especialistas e preceptores para cumprir com os plantões presenciais nos Serviços de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstetrícia nos dias, períodos e horários especificados nos itens 18.3 e 18.4 supra, a CONVENIADA notificará a CONVENENTE sobre este fato, para que de imediato as partes iniciem as tratativas para a reavaliação do presente Convênio.
- 18.6-** Perante a CONVENENTE, os atos praticados pelos médicos preceptores fornecidos pela FEMA e que possam causar qualquer tipo de dano a pacientes, a terceiros, ou à própria CONVENENTE, serão de responsabilidade da CONVENIADA, sem prejuízo ao fato de que CONVENIADA poderá regressar em face da FEMA e/ou do profissional médico responsável pelo ato, nos termos da lei ou com base em contrato formalizado entre estas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

- 19.1-** A inobservância, pela CONVENIADA, de Cláusulas deste Convênio, ou de norma legal, autorizará a CONVENENTE, garantido o contraditório e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8. 666/93, atualizada, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º, da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão de contrato.
- 19.2-** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pela Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar, quanto à situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.
- 19.3-** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- 19.4-** Na aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à CONVENENTE.



- 19.5-** A teor do artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estabelece-se que o valor da multa será de R\$960,00 (novecentos e sessenta) reais, para cada infração efetivamente constatada nos termos desta Cláusula Dezenove, e será descontada dos pagamentos a serem feitos à CONVENIADA pela CONVENENTE.
- 19.6-** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não elidirá o direito da CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores das Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 20.1.-** A CONVENIADA deverá indenizar a CONVENENTE na hipótese de esta vir a ser condenada a pagar qualquer valor de salário, remuneração, honorários ou outro tipo de verba trabalhista, social, previdenciária, ou de natureza cível aos médicos contratados pela CONVENIADA, pelos serviços que estes profissionais executarem em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

- 21.1-** A responsabilidade pela indenização de danos causados aos pacientes por ação ou omissão de médico, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é exclusiva da CONVENIADA.
- 21.2.-** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 21.3-** Em sede de ação regressiva ou de denunciação da lide, a CONVENIADA deverá ressarcir à CONVENENTE de eventuais prejuízos que ela suportar em decorrência de condenação ao pagamento de indenização a pacientes e/ou terceiras pessoas por atos dolosos ou culposos praticados por profissionais médicos da CONVENIADA no decorrer da execução das atividades objeto do presente Convênio.



Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura de Assis

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PLANO OPERATIVO ANUAL

22.1- Anexo a este convênio, segue também o Plano de Trabalho (ANEXO II), datado de 13 de junho de 2022 e apresentado pela CONVENIADA nos termos do artigo 116, §1º, da Lei 8.666/1993, e aprovado pela CONVENENTE com as especificidades contidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como o Plano Operativo Anual (ANEXO III), elaborado de comum acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 7º, da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, sendo que ambos ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Assis/SP, 28 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
José Aparecido Fernandes
Representada pelo Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Cristiani Silvério de Andrade Bussinati
Representada pela Secretária Municipal de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS
Telma Gonçalves Carneiro Spêra de Andrade
Representada pela Provedora da Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

1)

Aimir Martines Moreno
Diretor Administrativo
Secretaria Municipal da Saúde

Magnó Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892

2)

Rogério Vinicius I.T. Dias
Secretário Adjunto da SMS

CPF 289.901.758-60



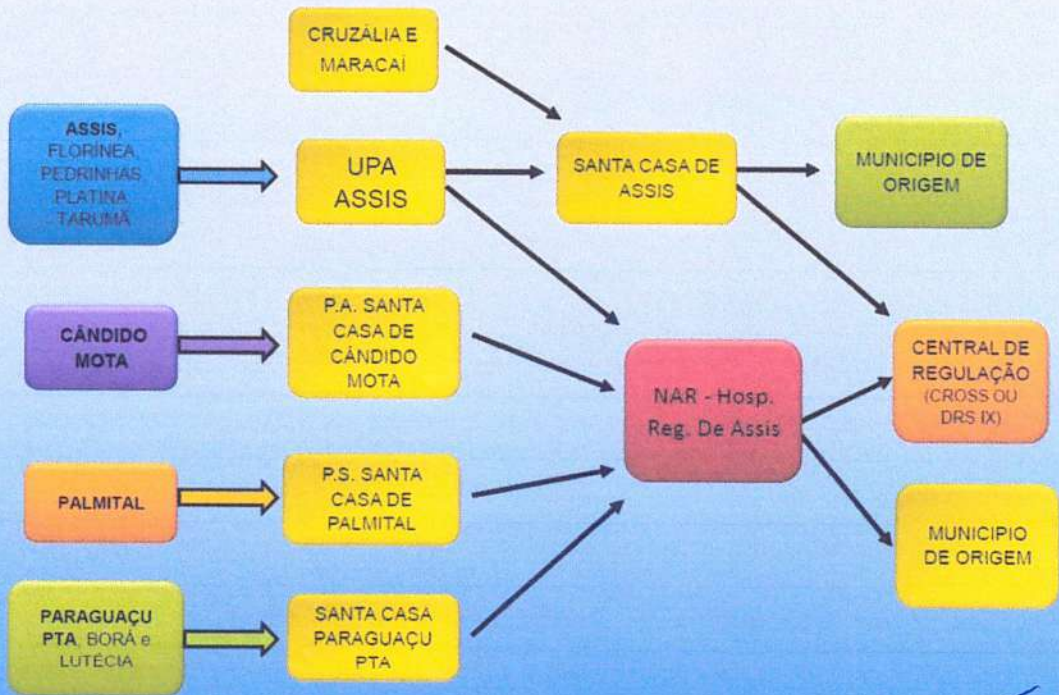
ANEXO I







URGÊNCIAS/EMERGÊNCIA EM ORTOPEDIA



Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 467, DE 12/07/2022 –

Dispõe sobre Minuta do termo de Convênio nº 03/2022, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Assis e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, tendo como objeto a retaguarda médica, consite em prestação de atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada às Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, com aporte de recurso financeiro Municipal;

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo nº 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária on line e presencial deste Conselho realizada em 12/07/2022;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade a Minuta do termo de Convênio nº 03/2022, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Assis e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, tendo como objeto a retaguarda médica, consite em prestação de atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada às Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, com aporte de recurso financeiro Municipal.

Assis, 12 de julho de 2022.


Célia de Carvalho Ferreira Penço
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

DO TERMO DE CONVÊNIO 03/2022

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS –
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS

OBJETO: Prestar atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada à Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência.

PLANO DE TRABALHO

Para celebração de convênio entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a prestação de atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada às Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, com aporte de recurso financeiro Municipal.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por sua Provedora Sra. **Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade**, brasileira, casada, professora-enfermeira, portadora do RG nº 6.957.658-0 SP, inscrita no CPF/MF sob nº 511.192.779-49, neste instrumento denominada simplesmente de **SANTA CASA DE ASSIS**, nos termos e para os fins do artigo 116, §1º, da Lei 8.666/1993, vem perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa 926, Centro, cidade de Assis, Estado de São Paulo, e a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, que neste instrumento são denominadas, em conjunto, simplesmente de **MUNICÍPIO DE ASSIS**, apresentar Plano de Trabalho para celebração de convênio entre PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, visando a prestação de atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada às Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, com aporte de recurso financeiro Municipal, o que faz nos seguintes termos.

I. DO OBJETO

1.1. Nos termos do artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a SANTA CASA DE ASSIS serve-se do presente para propor ao MUNICÍPIO DE ASSIS o presente Plano de Trabalho para fins de celebração de Convênio visando a prestação de atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada às Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, com aporte de recurso financeiro Municipal, sendo que a prestação deste serviço será identificada neste instrumento com a nomenclatura de “**retaguarda médica**”.

1.2. O objeto do Convênio a ser celebrado é a prestação de **Assistência Médica Hospitalar Especializada** a ser executada pela Santa Casa de Assis, e caracteriza-se pela disponibilidade de profissionais médicos de especialidades, a atuarem em regime de retaguarda, ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 sete dias da semana, na **Sede da CONVENIADA**, para adotar as seguintes condutas: (a) avaliar e emitir diagnóstico (provisório ou definitivo); (b) solicitar a internação para o devido tratamento (clínico ou cirúrgico) e demais procedimentos necessários para a assistência integral do paciente nos termos da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme definido em outras contratações entre as partes; (c) dar alta com a prescrição médica para tratamento ambulatorial.

1.3. O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

1.4. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas, no prazo estabelecido no item 1.3 supra.

1.5. A retaguarda médica será caracterizada pelo estado de disponibilidade de profissionais médicos especialistas, que embora não terão que permanecer presencialmente na sede da SANTA CASA DE ASSIS, nem na UPA-24 horas, deverão comparecer presencialmente para prestar o atendimento médico especializado, quando devidamente acionados para isso, em conformidade com escala a ser elaborada e comprovada pela SANTA CASA DE ASSIS.

1.6. As especialidades médicas objeto do presente Plano de Trabalho, bem como do Convênio a ser celebrado, são:

- a) Serviço de Clínica Médica;
- b) Serviço de Pediatria;
- c) Serviço de Cirurgia Geral;
- d) Serviço de Anestesiologia;
- e) Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;
- f) Serviço de Ortopedia;
- g) Serviço de Cardiologia;
- h) Serviço de Cirurgia Vascular;
- i) Serviço de Urologia;
- j) Serviço de Constatação de Óbitos – SCO.

II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.2. Com a celebração do Convênio proposto por meio do presente Plano de Trabalho, **SANTA CASA DE ASSIS** deverá atingir os seguintes objetivos e metas:

- a) Destinar as dependências da **SANTA CASA DE ASSIS**, de forma adequada, para o perfeito funcionamento dos serviços médico-hospitalares, bem como as necessárias aos serviços de enfermagem e administrativo da Unidade;
- b) Manter o sistema médico-hospitalar em funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) Viabilizar sempre que necessário a remoção dos pacientes para

- outras Unidades Hospitalares que ofereçam maiores recursos, tendo o apoio da ambulância e UTI móvel pelo Município e pelo SAMU;
- d) Prestar assistência adequada aos pacientes, garantindo estrutura de recursos humanos e serviços de apoio e diagnóstico que se fizerem necessários, de acordo com a capacidade instalada, e em conformidade com as demais contratações e contratualização existente entre as partes;
 - e) Os serviços que não contemplarem a capacidade instalada da **SANTA CASA DE ASSIS** deverão ser remetidos ao **DREMAC (Departamento de Regulação de Média e Alta Complexidade)** na **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** acompanhados de justificativa médica e administrativa, visando a avaliação técnica. Para os pacientes internados dar ciência à **SECRETARIA DA SAÚDE DE ASSIS** acerca dos encaminhamentos adotados para cada caso;
 - f) A **SANTA CASA DE ASSIS** deverá seguir o protocolo da **SECRETARIA DA SAÚDE DE ASSIS** para encaminhamento para Reabilitação Ortopédica e outros, conforme item (e);
 - g) Fazer a Contrarreferência de Atendimento quando o paciente sair da Emergência para o Atendimento Ambulatorial Eletivo; e
 - h) Informar a **SECRETARIA DA SAÚDE DE ASSIS** os usuários que estarão de alta hospitalar e que necessitem de acompanhamento na atenção primária, estabelecendo a alta responsável como um processo de planejamento e transferência do cuidado de uma unidade de saúde (hospitalar ou ambulatorial) para outra(s), de modo propiciar a continuidade do cuidado ao paciente.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Assistência Médica Hospitalar Especializada prestada por meio da retaguarda médica, consistirá na prestação de serviços de avaliação por médicos especialistas e respectiva prescrição de condutas necessárias à

assistência aos pacientes oriundos da rede de urgência e emergência da microrregião de Assis, conforme fluxos estabelecidos no Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 20 de 26 de abril de 2016, na Portaria do Ministério da Saúde nº 456, de 27 de fevereiro de 2018, no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência (RUE) – RRAS 10 Marília, e em pactuações oficiais cujos fluxogramas são os seguintes:



PONTO DE REFERÊNCIA EM URGÊNCIA OBSTETRÍCA



URGÊNCIAS/EMERGÊNCIA EM ORTOPEDIA



3.2. Ressalvadas as peculiaridades de cada especialidade médica, bem como as competências da SANTA CASA DE ASSIS, os profissionais médicos componentes de cada especialidade médica especificadas no item 1.4 supra, deverão estar em regime de retaguarda, por 24 horas, 7 dias por semana, ininterruptamente, sendo que comparecerão na sede da SANTA CASA DE ASSIS para prestar atendimento aos pacientes, inseridos no sistema de regulação CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), respeitando-se a escala de retaguarda a ser estabelecida pela SANTA CASA DE ASSIS. Em casos excepcionais, a avaliação e conduta médica deverão ser realizadas na UPA-24 horas.

3.3. A Assistência Médica Hospitalar Especializada, a ser prestada por meio da retaguarda médica, também inclui interconsultas e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas especificadas no item 1.6 supra, ou seja, sempre quando o paciente for inicialmente direcionado para uma especialidade médica, poderá esta acionar avaliação de outra especialidade, se assim o médico assistente entender necessário para a assistência integral e adequada ao paciente.

3.4. A SANTA CASA DE ASSIS deverá prestar os serviços médicos especializados sempre aplicando as melhores alternativas e técnicas em favor dos pacientes e de seus familiares, de forma humanizada e personalizada.

3.5. Para o perfeito entendimento, considera-se URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de perda da vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, e considera-se EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

3.6. As escalas de retaguarda médica serão elaboradas mensalmente pela SANTA CASA DE ASSIS, e enviadas à Secretaria Municipal da Saúde de Assis com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início de vigência da escala.

3.7. Eventuais alterações dos profissionais da escala de retaguarda médica serão informadas previamente à Secretaria Municipal da Saúde de Assis, a tempo de ser publicada e divulgada. Nos casos fortuitos e de força maior envolvendo o médico escalado, e que exijam sua substituição de última hora, essa substituição será providenciada pela SANTA CASA DE ASSIS, e imediatamente reportada à Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

3.8. As escalas da retaguarda médica poderão ser publicadas pelo MUNICÍPIO DE ASSIS em quadro próprio na UPA – 24 horas, em local visível ao público, publicação essa que poderá conter o nome completo do médico, sua especialidade e dia e horário para o qual foi escalado.

3.9. Todos os chamamentos de médicos da retaguarda médica de especialidades deverão ocorrer por meio da CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde), embora poderão ser reforçados por outros meios.

3.10. Todos os atendimentos e internações deverão ser devidamente registrados no prontuário médico do paciente, bem como imediatamente após a avaliação, deverá ser realizada a prescrição médica em impresso próprio da SANTA CASA DE ASSIS. Todos os atendimentos realizados pelos médicos especialistas na UPA-24 horas, deverão ser igualmente registrados no prontuário médico do paciente.

3.11. Os médicos de cada uma das especialidades especificadas no item 1.6 supra, deverão cumprir com as seguintes obrigações:

- a) Estar inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e possuir título de residência e/ou especialidade na área em que atua;
- b) Seguir criteriosamente os protocolos estabelecidos pelo SUS e as demais normas, procedimentos e protocolos de cada especialidade;

- c) As receitas médicas a serem seguidas após a alta, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- d) Realizar interconsulta, quando necessário, solicitada por outros médicos das demais especialidades;
- e) Registrar no prontuário médico do paciente todos os atendimentos e condutas realizadas;
- f) Constatar e atestar óbitos dos pacientes sob sua responsabilidade;
- g) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente;
- h) Estar integralmente à disposição para o seu acionamento e eventuais intercorrências nos dias em que estiver na escala de retaguarda média, devendo manter telefone de contato em funcionamento ou outro meio adequado para seu acionamento facilitado;
- i) Não assumir outros vínculos ou plantões, quer presencial ou à distância, no mesmo dia e horário em que estiver escalado para a execução dos serviços de retaguarda médica objeto do presente Plano de Trabalho;
- j) O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da SANTA CASA DE ASSIS com a brevidade que o caso requerer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da SANTA CASA DE ASSIS. Não sendo possível a avaliação na Santa Casa de Assis, o médico da retaguarda escalado deverá realizar a avaliação na UPA-24 horas, no mesmo prazo aqui estabelecido.

3.12. Os plantões de retaguarda médica da Clínica Médica e da Pediatria, de segundas às sextas-feiras das 8h00 às 17h00, bem como os plantões da Cirurgia Geral, de segundas às sextas-feiras das 7h00 às 17h00, serão



conduzidos pelos profissionais médicos preceptores do Curso de Medicina da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, e pagos pela FEMA, através de convênio de internato celebrado entre a SANTA CASA DE ASSIS e a FEMA, que é de conhecimento do MUNICÍPIO DE ASSIS e do Conselho Municipal de Saúde.

3.13. Os plantões da Ginecologia e Obstetrícia, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, serão conduzidos de forma presencial, na sede da SANTA CASA DE ASSIS, pelos profissionais médicos professores e preceptores do Curso de Medicina da FEMA, e pagos integralmente pela FEMA, através de convênio de internato celebrado entre a SANTA CASA DE ASSIS e a FEMA, que é de conhecimento do MUNICÍPIO DE ASSIS, e do Conselho Municipal de Saúde.

3.14. Na hipótese de a FEMA, por qualquer motivo, deixar de fornecer profissionais médicos especialistas e preceptores para cumprir com os plantões presenciais nos Serviços de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstetrícia nos dias, períodos e horários especificados nos itens 3.12 e 3.13 supra, a SANTA CASA DE ASSIS notificará o MUNICÍPIO DE ASSIS sobre este fato, para que de imediato as partes iniciem as tratativas para a reavaliação do presente Plano de Trabalho e do respectivo Convênio a ser celebrado.

3.15. Perante o MUNICÍPIO DE ASSIS, os atos praticados pelos médicos preceptores fornecidos pela FEMA e que possam causar qualquer tipo de dano a pacientes, a terceiros, ou ao próprio MUNICÍPIO DE ASSIS, serão de responsabilidade da SANTA CASA DE ASSIS, sem prejuízo ao fato de que SANTA CASA DE ASSIS poderá regressar em face da FEMA e/ou do profissional médico responsável pelo ato, nos termos da lei ou com base em contrato formalizado entre estas.

IV - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Plano de Trabalho e do respectivo Convênio a ser celebrado, o MUNICÍPIO DE ASSIS deverá pagar à SANTA CASA DE ASSIS o valor mensal de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

4.2. O pagamento deverá ser efetivado pelo MUNICÍPIO DE ASSIS até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à execução dos serviços.

4.3. O valor especificado no item 4.1 supra deverá ser utilizado pela SANTA CASA DE ASSIS para o pagamento de honorários de serviços médicos aos executantes dos serviços de retaguarda médica especializada objeto do presente Plano de Trabalho.

4.4. O valor estabelecido especificado no item 4.1 supra, será destinado à execução do objeto do Convênio a ser celebrado, de forma complementar aos demais recursos pactuados para suporte da rede de urgência e emergência, o que inclui os recursos estabelecidos na Portaria nº 456, de 27 de fevereiro de 2018, do Ministério da Saúde, por meio da qual são repassados à SANTA CASA DE ASSIS o valor total anual de R\$2.044.323,84 (dois milhões quarenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), divididos em parcelas mensais de R\$100.000,00 (cem mil reais) como incentivo de custeio geral, mais R\$70.360,32 (setenta mil trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) como incentivo de custeio para leitos de UTI integrantes da rede de urgência e emergência, tudo em conformidade com o Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência (RUE) – RRAS 10 MARÍLIA, aprovado pela Deliberação da Comissão de Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB-SP nº 20, de 26 de abril de 2016.



V – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Os serviços de retaguarda médica objeto do presente Plano de Trabalho deverão ter início na data de 01 de agosto de 2022, de forma que o primeiro pagamento a ser efetivado pelo MUNICÍPIO DE ASSIS do valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), deverá ser feito no dia 10 de setembro de 2022, e assim sucessivamente.

5.2. O pagamento a ser efetivado pela SANTA CASA DE ASSIS aos profissionais médicos contratados por ela para a execução dos serviços objeto do presente Plano de Trabalho, dependerá do efetivo repasse financeiro por parte do MUNICÍPIO DE ASSIS, nos termos acima expostos.

VI – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente Plano de Trabalho é composto por uma necessidade constante da rede de urgência e emergência e da UPA-24 horas de Assis/SP, de forma que o início da execução do objeto será a data de 01 de agosto de 2022, com previsão de término em 31 de julho de 2023, mas fica possibilitada a renovação do prazo de vigência do Convênio que será celebrado, por meio de aditivo contratual, desde que respeitado o limite de 5 (cinco) anos como prazo total de vigência do presente Plano de Trabalho e do respectivo Convênio.

VII - CONCLUSÃO

7.1. Sendo este o Plano de Trabalho proposto, aguarda-se a avaliação do MUNICÍPIO DE ASSIS para posterior celebração de Convênio visando a prestação de atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada às Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, com aporte de recurso financeiro Municipal, sendo que o Convênio poderá conter outras regras a serem estabelecidas de comum acordo



entre as partes, para o adequado funcionamento dos serviços de retaguarda médica de especialidades.

Assis/SP, 13 de junho de 2022.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

Representada por sua Provedora Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

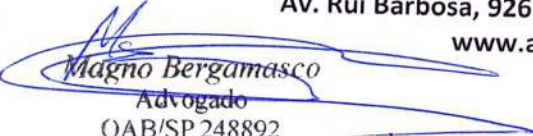
ANEXO III

AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2022

PLANO OPERATIVO ANUAL – 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, com sede administrativa na Av. Rui Barbosa 926 - Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.959.018-90, e a Secretária Municipal de Saúde, **CRISTIANI SILVÉRIO DE ANDRADE BUSSINATI**, brasileira, casada, gestora pública, portadora do RG nº 17.380.608-9, inscrita no CPF/MF sob nº 096.296.898-63; e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.364.826/0001-05, com sede na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166, Centro, cidade de Assis/SP, CEP 19.814-015, neste ato representada por sua Provedora **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, brasileira, casada, professora-enfermeira, portadora do RG nº 6.957.658-0 SP, inscrita no CPF/MF sob nº 511.192.779-49, doravante denominada **CONVENIADA**, de comum acordo, e em conformidade com o artigo 7º, da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, celebram o presente **PLANO OPERATIVO ANUAL** para o **TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2022**, celebrado nesta mesma data entre as partes, tudo nos termos especificados a seguir.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892







PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

I - INTRODUÇÃO

O presente **PLANO OPERATIVO ANUAL** tem por objetivo estabelecer os elementos que demonstrem a utilização dos elementos e recursos necessários ao cumprimento, bem como definir a oferta, estabelecer o fluxo de serviços e pactuar as metas do objeto do Termo de Convênio nº 03/2022.

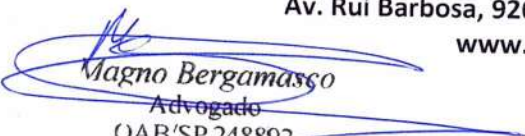
A Santa Casa de Assis é uma instituição privada, sem fins lucrativos, e participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, conforme dispõe o artigo 199 da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Saúde 8.080 de 19 de setembro 1990 e a Portaria 2.567 de 25 de novembro de 2016.

A atual Diretoria Executiva da **SANTA CASA DE ASSIS** é composta de acordo com o seu Estatuto.

Na Tabela abaixo estão listados tais integrantes.

DIRETORIA EXECUTIVA	
Profª. Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade	Provedora
Roberto de Mello	Provedor Adjunto
José Augusto Pires	Secretário Geral
Sheila Nunes Kume	Secretária Adjunto
Paschoal Porto	Diretor Administrativo e Financeiro
Antônio Helio Gozzi	Diretor Administrativo e Financeiro Adjunto
Ana Rosa de Souza Guiomar Girardi	Diretora de Relações Públicas e Ações Comunitárias
Arnaldo Thomé	Diretor Jurídico
Paulo Henrique Bueno de Mendonça	Diretor Clínico

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasso
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Caracterização Geral do Hospital


A **SANTA CASA DE ASSIS** é Hospital Geral, filantrópico, conveniado com o SUS no município de Assis. Fundado em 1.919 pela comunidade assisense, foi durante anos, o único hospital da cidade e região.

Nos últimos anos a entidade vem trabalhando com a meta de alcançar o equilíbrio econômico financeiro e manter-se autossustentável, investindo em capacitação e aperfeiçoamento em recursos humanos e tecnológicos visando uma prestação de serviços de alta qualidade e resolutividade. Recentemente tem passado por reformas prediais adequando sua estrutura às normas Ministeriais, da ANVISA e às inovações tecnológicas.

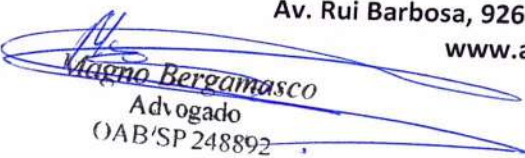
Em 2016, iniciou o projeto de Qualidade em Gestão com duração de dois anos, sob a consultoria do Centro de Estudos Augusto Leopoldo Ayrosa Galvão (Cealag), por meio do Programa de Revitalização dos Hospitais Filantrópicos. Nesta ocasião o Complexo Hospitalar passou por avaliações de qualidade que a levou da pontuação Prata para Ouro. Com o Programa, a empresa também pôde definir o Planejamento Estratégico, vigente até os dias atuais.

MISSÃO: Como hospital filantrópico, prestar assistência à saúde com ética, qualidade, tecnologia, responsabilidade social e o compromisso em superar as expectativas do cliente.

VISÃO: ser o hospital de primeira opção para os clientes da região de Assis, ampliando o grau de complexidade dos procedimentos médico-hospitalares, mantendo o aprimoramento contínuo dos seus colaboradores, com equilíbrio econômico financeiro, sem perder a qualidade na prestação dos serviços.

VALORES: Respeito, Ética, Compromisso, Honestidade, Humanização, 

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Conhecimento, Competência Técnica e Criatividade, no cumprimento de sua Missão.

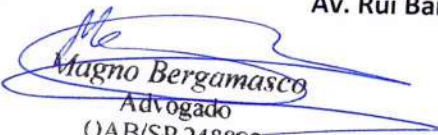
Atualmente a OSS Santa Casa de Assis, como uma Organização Social de Saúde (OSS), faz a gestão de um complexo hospitalar (Hospital Central e Maternidade) e de dois Ambulatórios Médico de Especialidades (AMEs) - AME de Assis e AME de Ourinhos.

O Complexo Hospitalar é constituído pelo Hospital Central e pela Maternidade, empregando 434 funcionários em atividade, e um Corpo Clínico de 198 médicos, autônomos, nas especialidades: anatomopatologia, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia plástica, citopatologia, endocrinologia, fisioterapia, ginecologia e obstetrícia, hemoterapia, mastologia, nefrologia, odontologia, otorrinolaringologia, pediatria, plantonista médico, traumatologia, anestesiologia, cirurgia pediátrica, cirurgia vascular, dermatologia, endoscopia digestiva, geriatria, hematologia, infectologia, clínica médica, neurologia, oftalmologia, patologia clínica, pneumologia, cirurgia geral e urologia.

Segue lista das ocupações com o seu quantitativo de funcionários

DESCRICAÇÃO CARGO	QTDE
Almoxarife Jr.	1
Analista Administração Pessoal Jr.	2
Analista Administrativo Pleno	1
Analista Cargos e Salários pleno	1
Analista Comunicação Social Jr.	1
Analista Contábil Jr.	1
Analista Custos e Orçamentos Jr.	1
Analista Financeiro Jr.	2
Analista Laboratório	1
Analista Recursos Humanos pleno	1
Analista Tecnologia Informação Jr.	3
Assistente Administração Pessoal I	1
Assistente Administrativo I	3
Assistente Administrativo II	3
Assistente Administrativo III	2

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado

OAB/SP 248892 -



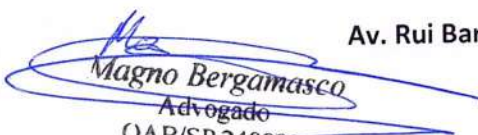


PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Assistente Compras II	1
Assistente Faturamento I	3
Assistente Faturamento II	2
Assistente Faturamento III	2
Assistente Financeiro I	2
Assistente Jurídico I	1
Assistente Social Jr.	1
Auditor Pleno	1
Auxiliar Serviços Gerais	2
Auxiliar Administrativo	30
Auxiliar Enfermagem I	67
Auxiliar Enfermagem II	1
Auxiliar Enfermagem III	1
Auxiliar Farmácia I	4
Auxiliar Higiene e Limpeza	31
Auxiliar Laboratório I	17
Biomédico Jr.	7
Coordenador Comercial e Financeiro	1
Coordenador Contábil e Custos	1
Coordenador de Projetos e Qualidade Hospitalar	1
Coordenador Recursos Humanos	1
Coordenador Serviços Assistenciais	1
Copeira	19
Costureira	3
Cozinheiro II	2
Enfermeiro Auditor Jr.	2
Enfermeiro Jr.	35
Enfermeiro Pleno	12
Engenheiro Segurança Trabalho Jr.	1
Farmacêutico Jr.	5
Fisioterapeuta	7
Lavador Roupas Hospitalar I	15
Motorista	1
Office boy	1
Oficial Manutenção I	2
Oficial Manutenção III	1
Porteiro	1
Psicólogo Hospitalar Jr.	1

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Supervisor Comunicação	1
Supervisor de Suprimentos e Materiais	1
Supervisor Enfermagem	5
Supervisor Hotelaria	1
Supervisor Laboratório	1
Supervisor Nutrição	1
Supervisor Recepção	1
Técnico em Segurança do Trabalho Jr.	1
Técnico Enfermagem Jr.	108
Técnico Imobilização Ortopédica Pleno	4
Técnico Laboratório Jr.	1
Técnico Radiologia Pleno	8
Telefonista	2
Vigia	2

O Complexo Hospitalar está registrado no CNES sob nº 2081083. Inclui um Hospital Geral e 01 maternidade, com um total de **115 leitos** e é referência para a microrregião de Assis, totalizando 09 municípios, aproximadamente 199.302 (IBGE/2020) habitantes.

A unidade está cadastrada junto ao Sistema Federal de Urgência/Emergência e disponibiliza leitos de retaguarda médica para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), dentre os supracitados municípios. No entanto, indivíduos em trânsito, oriundos de outras regiões do país, devido ao entrocamento rodoviário, devem ser também atendidos pelo Sistema Universal de Saúde - SUS.

Em março de 2014 foi inaugurada a Unidade de Terapia Intensiva Adulto, com 10 leitos, para o Sistema Único de Saúde (SUS), cadastrados e regulados pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS).

Atualmente, está vigente entre a Prefeitura de Assis e a Santa Casa de Assis, o Termo de Convênio nº 001/2019, que tem como objetivo a assistência aos pacientes SUS nos seguintes aspectos:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br

M. Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP-248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Ambulatorial: A assistência ambulatorial em uma unidade de saúde realiza atendimento para casos de baixa e média complexidade, sem regime de internação, oferecendo consultas (Pré e Pós cirurgias, clínicas), retornos de consultas, exames diagnósticos e pequenas cirurgias pouco invasivas, assim como agendamento de consultas e exames para apoio diagnóstico e alimentação do Cadastro de Demanda por Recurso (CDR), dentro do sistema CROSS- Central de Ofertas e Serviços de Saúde - módulo ambulatorial.

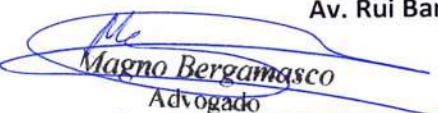
Hospitalar: Essa modalidade de assistência é caracterizada pela internação do paciente com finalidade terapêutica, nos serviços de : Pediatria, Ginecologia e Obstetricia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ortopedia, Cardiologia, Cirurgia Vascular, Urologia e Anestesiologia (todas essas especialidades na baixa e média complexidade) e em cuidados intensivos.

Para o efetivo cumprimento dos objetivos expostos acima, a **SANTA CASA DE ASSIS disponibiliza** 69 leitos, que representam 60% de sua capacidade instalada, para atendimento a pacientes provenientes do SUS¹, sendo referência para os municípios:

Relação dos municípios que são referência para Assis:

Assis
Platina
Cândido Mota
Cruzália
Florínea
Maracáí
Palmital
Pedrinhas Paulista
Tarumã

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

População Usuária

A população atendida pela SANTA CASA DE ASSIS é estimada em:

Número de habitantes por município que compõem a microrregião de saúde de Assis.

MUNICÍPIO	Nº DE HABITANTES (IBGE)
Assis	105.087
Cândido Mota	31.346
Cruzália	2.046
Florínea	2.653
Maracaí	14.036
Palmital	22.272
Pedrinhas Paulista	3.101
Platina	3.578
Tarumã	15.183
Total	199.302

Fonte: IBGE – Estimativa 2020

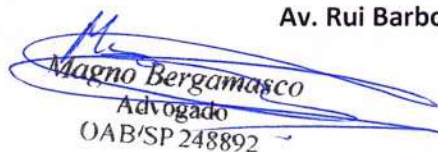
A Santa Casa de Assis faz parte da Rede de Urgência e Emergência, seguindo as pactuações estabelecidas juntamente com os demais municípios, serviços e hospitais da região.

Equipamentos e Serviços Ofertados

A SANTA CASA DE ASSIS é referência para internação hospitalar SUS para os municípios de Assis, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Maracaí, Palmital, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã.

A Santa Casa de Assis oferece serviços de Retaguarda Médica na Unidade de Pronto Atendimento através do Termo de Convênio 03/2022.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892







PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Realiza Cirurgias Eletivas reguladas e autorizadas pela SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS, como também participa de Mutirões de Cirurgias (Ações Estratégicas para ampliação de Ofertas de Cirurgias Eletivas - FAEC) promovidos pelo Ministério da Saúde.

Tem como objetivo cumprir todas as metas de pactuações determinadas pelas Políticas Prioritárias do SUS: Ambulatorial, Hospitalar e Serviço de Apoio Diagnóstico Terapeutico (SADT) disponibilizando ao Gestor Municipal agenda VIA CROSS para marcação de exames, consultas e cirurgias eletivas.

EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Tabela 05: Listagem de equipamentos e instalações físicas de acordo com o Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (CNES).

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Raio X até 100 MA	1	1	Sim
Raio X de 100 A 500 MA	2	2	Sim
Tomógrafo computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom convencional	1	1	Sim
Arco cirúrgico	2	1	Sim
Hemodinâmica	1	0	Não

EQUIPAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Grupo gerador	1	1	Sim

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Aparelho de profilaxia c/jato de Bicarbonato	1	1	Sim
Bomba a vácuo	1	1	Sim
Caneta de alta rotação	1	1	Sim
Caneta de baixa rotação	1	1	Sim
Compressor odontológico	1	1	Sim

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Equipo odontológico	1	1	Sim
Fotopolimerizador	1	1	Sim

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Berço aquecido	7	7	Sim
Bomba de infusão	59	59	Sim
Desfibrilador	8	8	Sim
Equipamento de fototerapia	3	3	Sim
Incubadora	3	3	Sim
Marcapasso temporário	1	1	Sim
Monitor de pressão invasiva	3	3	Sim
Monitor de pressão não-invasiva	31	31	Sim
Reanimador pulmonar	68	68	Sim
Respirador/ventilador	26	26	Sim

EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Eletrocardiógrafo	6	6	Sim
Eletroencefalograma	1	1	Sim

EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS


Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Endoscópio das vias urinárias	1	1	Sim
Endoscópio digestivo	1	1	Sim
Laparoscópio/video	3	3	Sim

Equipamento de hemodiálise	2	2	Sim
----------------------------	---	---	-----

RESÍDUOS/REJEITOS

Coleta Seletiva de Rejeito
Resíduos biológicos
Resíduos comuns

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Consultórios médicos	6	0
Sala de atendimento a paciente crítico/sala de estabilização	1	2
Sala de repouso/observação indiferenciado	1	3
Sala de atendimento indiferenciado	1	0
Sala de curativo	2	0
Sala de gesso	1	0

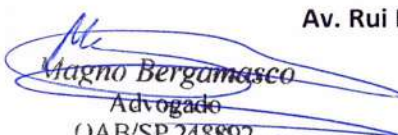
HOSPITALAR

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/ Equipamentos
Sala de cirurgia	8	0
Sala de recuperação	1	2
Sala de parto normal	1	2
Sala de pré-parto	2	3
Leitos de alojamento conjunto – enfermaria	12	12
Leitos de alojamento conjunto – individual	08	08

SERVIÇOS DE APOIO

Serviço	Característica
Ambulância e UTI móvel	Próprio
Banco de leite	Terceirizado
Central de esterilização de materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lavanderia	Próprio
Necrotério	Próprio

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

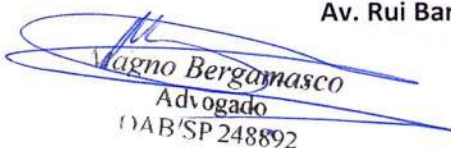
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Nutrição e dietética (S.N.D.)	Próprio
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de prontuário de paciente)	Próprio
Serviço de manutenção de equipamentos	Próprio
Serviço social	Próprio
Central de medicação endovenosa	Próprio
Laboratório	Próprio
Almoxarifado	Próprio
Agência transfusional	Próprio

AMBULATORIAL

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
Sala de enfermagem	0	0
Consultório oftalmológico	1	0
Consultório de ortopedia	1	0
Consultório médico geral	1	0
Consultório materno infantil	0	0
Consultório de pediatria	0	0
Consultório de pediatria	0	0
Consultório de clínica médica	0	0
Consultório de cardiologia	1	0
Sala de estabilização	0	0
Sala de observação adulta	0	0
Sala de isolamento	0	0
Sala de observação infantil	0	0
Sala de curativo geral	1	0
Sala de curativo de ortopedia	1	0
Sala de gesso	2	0
Sala de acolhimento	1	0
Sala de remoção de gesso	1	0

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Wagner Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

COMISSÕES E OUTROS

Comissão Interna de Prevenção a Acidentes

Comissão de Revisão de Prontuário e Óbitos

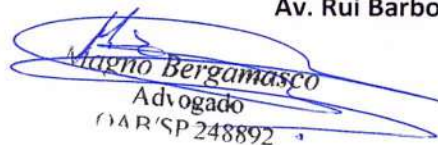
Ética Médica

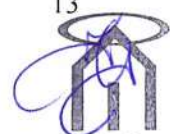
Controle de Infecção Hospitalar e Notificação de Doenças

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Internação	
			Sus	Não Sus	Sus	Não Sus
107	Serviço de atenção a saúde auditiva	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
110	Serviço de atenção a saúde reprodutiva	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
112	Serviço de atenção ao pré-natal, parto e nascimento	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
114	Serviço de atenção em saúde bucal	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
116	Serviço de atenção cardiovascular/cardiologia	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
120	Serviço de diagnóstico por anatomia patológica ou citopatológico	Terceirizado	Sim	Sim	Sim	Sim
121	Serviço de diagnóstico por imagem	Próprio e Terceirizado	Sim	Sim	Sim	Sim
122	Serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
123	Serviço de dispensação de órteses e próteses e materiais especiais	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
125	Serviço de farmácia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
126	Serviço de fisioterapia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
128	Serviço de hemoterapia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
130	Serviço de nefrologia urologia	Próprio e Terceirizado	Não	Não	Sim	Sim
131	Serviço de oftalmologia	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
133	Serviço de pneumologia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
135	Serviço de reabilitação	Próprio	Não	Não	Sim	Não
136	Serviço de suporte nutricional	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
140	Serviço de urgência e emergência	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

13

Santa Casa
Assis.



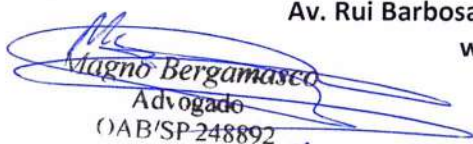
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

142	Serviço de endoscopia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
145	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
146	Serviço de videolaparoscopia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
149	Transplante	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
150	Cirurgia vascular	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
155	Serviço de traumatologia e ortopedia	Próprio	Sim	Sim	Sim	Sim

SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO				
Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
107 - 004	Serviço de atenção a saúde auditiva	Diagnóstico em audiologia/otologia	Não	Não informado
107 - 006	Serviço de atenção a saúde auditiva	Triagem auditiva neonatal	Não	Não informado
110 - 003	Serviço de atenção a saúde reprodutiva	Laqueadura	Não	Não informado
110 - 004	Serviço de atenção a saúde reprodutiva	Vasectomia	Não	Não informado
112 - 003	Serviço de atenção ao pré-natal, parto e nascimento	Parto em gestação de risco habitual	Não	Não informado
114 - 005	Serviço de atenção em saúde bucal	Cirurgia oral	Não	Não informado
114 - 006	Serviço de atenção em saúde bucal	Cirurgia bucomaxilofacial	Não	Não informado
116 - 004	Serviço de atenção cardiovascular / cardiologia	Cirurgia vascular	Não	Não informado
120 - 001	Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e ou citopatológicos	Exames anatomopatológicos	Sim	8006520
120 - 002	Serviço de diagnóstico por anatomia patológica e ou citopatológicos	Exames citopatológicos	Sim	8006520

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP-248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

121 - 001	Serviço de diagnóstico por imagem	Radiologia	Não	Não informado
121 - 002	Serviço de diagnóstico por imagem	Ultrasonografia	Não	Não informado
121 - 003	Serviço de diagnóstico por imagem	Tomografia computadorizada	Sim	5385938
122 - 003	Serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos	Exame eletrocardiográfico	Não	Não informado
123 - 008	Serviço de dispensação de órteses próteses e materiais especiais (opme)	Opme buco maxilo facial	Não	Não informado
123 - 011	Serviço de dispensação de órteses próteses e materiais especiais (opme)	Opme em nefrologia	Não	Não informado
124 - 001	Serviço de endocrinologia	Diagnóstico tratamento das doenças endócrinas metabólicas	Não	Não informado

125 - 006	Serviço de farmácia	Farmácia hospitalar	Não	Não informado
126 - 004	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica cardiovasculares e pneumofuncional	Não	Não informado
126 - 005	Serviço de fisioterapia	Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esquelético	Não	Não informado
128 - 002	Serviço de hemoterapia	Diagnóstico em hemoterapia	Não	Não informado
128 - 003	Serviço de hemoterapia	Procedimentos especiais em hemoterapia	Não	Não informado
128 - 004	Serviço de hemoterapia	Medicina transfusional	Não	Não informado
130 - 003	Serviço de nefrologia urologia	Confecção intervenção de acessos para diálise	Ambos	2707217
130 - 004	Serviço de nefrologia urologia	Tratamento em nefrologia em geral	Ambos	2707217
131 - 001	Serviço de oftalmologia	Diagnóstico em oftalmologia	Ambos	5031532
131 - 002	Serviço de oftalmologia	Tratamento clínico do aparelho da visão	Ambos	5031532

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





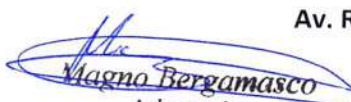
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

131 - 003	Serviço de oftalmologia	Tratamento cirúrgico do aparelho da visão	Ambos	5031532
133 - 001	Serviço de pneumologia	Tratamento de doenças das vias aéreas inferiores	Não	Não informado
135 - 010	Serviço reabilitação	Atenção fonoaudióloga	Não	Não informado
136 - 001	Serviço de suporte nutricional	Enteral	Não	Não informado
140 - 004	Serviço de urgência e emergência	Estabilização de paciente crítico	Não	Não informado
140 - 006	Serviço de urgência e emergência	Pronto atendimento clínico	Não	Não informado
142 - 001	Serviço de endoscopia	Do aparelho digestivo	Não	Não informado

142 - 002	Serviço de endoscopia	Do aparelho respiratório	Não	Não informado
142 - 003	Serviço de endoscopia	Do aparelho urinário	Não	Não informado
145 - 001	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames bioquímicos	Não	Não informado
145 - 002	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames hematológicos e hemostasia	Não	Não informado
145 - 003	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames sorológicos e imunológicos	Não	Não informado
145 - 004	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames coprológicos	Não	Não informado
145 - 005	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames de uroanálise	Não	Não informado
145 - 006	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames hormonais	Não	Não informado
145 - 008	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	Não	Não informado
145 - 009	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames microbiológicos	Não	Não informado
145 - 010	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames em outros líquidos biológicos	Não	Não informado

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

145 - 013	Serviço de diagnóstico por laboratório clínico	Exames imuno-hematológicos	Não	Não informado
146 - 002	Serviço de videolaparoscopia	Cirúrgica	Não	Não informado
150 - 001	Cirurgia vascular	Fístula arteriovenosa sem enxerto	Não	Não informado
149 - 015	Transplante	Ações para doação e captação de órgãos e tecidos	Não	Não informado
150 - 002	Cirurgia vascular	Fístula arteriovenosa com enxerto	Não	Não informado
155 - 001	Serviço de traumatologia e ortopedia	Serviço de traumatologia e ortopedia	Não	Não informado
155 - 002	Serviço de traumatologia e ortopedia	Serviço de traumatologia e ortopedia pediátrica(até 21 anos)	Não	Não informado
155 - 003	Serviço de traumatologia e ortopedia	Serviço de traumatologia e ortopedia de urgência	Não	Não informado

OUTROS

Tipo de Unidade	Turno de Atendimento
Hospital Geral	Atendimento contínuo de 24 horas/dia (plantão: inclui sábados, domingos e feriados)

Fonte: CNES – Acesso em Agosto/2021

II – DEFINIÇÃO DE OFERTAS, FLUXO DE SERVIÇOS E METAS

Dentro da estrutura acima especificada, para a Execução do Termo de Convênio 03/2022, que visa a prestação de atendimento, ininterrupto, de Assistência Médica Hospitalar Especializada às Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e emergência, a **SANTA CASA DE ASSIS** deverá ofertar serviços médicos especializados, a ser executar

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

plantões de disponibilidade, em regime de retaguarda, ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 sete dias da semana, para adotar as seguintes condutas:

(a) avaliar e emitir diagnóstico (provisório ou definitivo);

(b) solicitar a internação para o devido tratamento (clínico ou cirúrgico) e demais procedimentos necessários para a assistência integral do paciente nos termos da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme definido em outras contratações entre as partes;

(c) dar alta com a prescrição médica para tratamento ambulatorial.

As especialidades médicas abrangidas pela retaguarda serão as seguintes:

- a) Serviço de Clínica Médica;
- b) Serviço de Pediatria;
- c) Serviço de Cirurgia Geral;
- d) Serviço de Anestesiologia;
- e) Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;
- f) Serviço de Ortopedia;
- g) Serviço de Cardiologia;
- h) Serviço de Cirurgia Vascular;
- i) Serviço de Urologia;
- j) Serviço de Constatação de Óbitos – SCO.

Os serviços serão executados na sede da **SANTA CASA DE ASSIS**, sendo que o médico da retaguarda escalado, deverá comparecer para pretsar o atendimento especializado com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário.

A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

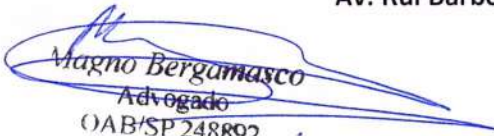
Não sendo possível a realização da avaliação na sede da SANTA CASA DE ASSIS, a Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas, também sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário.

Na hipótese de internação do paciente, o fluxo seguirá a AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme estabelecido em outras pactuações existentes entre as partes.

A SANTA CASA DE ASSIS deverá atingir os seguintes objetivos e metas:

- a) Destinar as dependências da SANTA CASA DE ASSIS, de forma adequada, para o perfeito funcionamento dos serviços médico-hospitalares, bem como as necessárias aos serviços de enfermagem e administrativo da Unidade;
- b) Manter o sistema médico-hospitalar em funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) Viabilizar sempre que necessário a remoção dos pacientes para outras Unidades Hospitalares que ofereçam maiores recursos, tendo o apoio da ambulância e UTI móvel pelo Município e pelo SAMU;
- d) Prestar assistência adequada aos pacientes, garantindo estrutura de recursos humanos e serviços de apoio e diagnóstico que se fizerem necessários, de acordo com a capacidade instalada, e em conformidade com as demais contratações e contratualização existente entre as partes;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

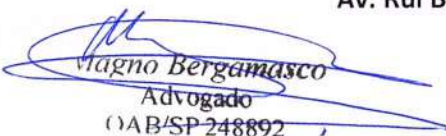
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- e) Os serviços que não contemplarem a capacidade instalada da SANTA CASA DE ASSIS deverão ser remetidos ao DREMAC (Departamento de Regulação de Média e Alta Complexidade) na SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS acompanhados de justificativa médica e administrativa, visando a avaliação técnica. Para os pacientes internados dar ciência à SECRETARIA DA SAÚDE DE ASSIS acerca dos encaminhamentos adotados para cada caso;
- f) A SANTA CASA DE ASSIS deverá seguir o protocolo da SECRETARIA DA SAÚDE DE ASSIS para encaminhamento para Reabilitação Ortopédica e outros, conforme item (e);
- g) Fazer a Contrarreferência de Atendimento quando o paciente sair da Emergência para o Atendimento Ambulatorial Eletivo; e
- h) Informar a SECRETARIA DA SAÚDE DE ASSIS os usuários que estarão de alta hospitalar e que necessitem de acompanhamento na atenção primária, estabelecendo a alta responsável como um processo de planejamento e transferência do cuidado de uma unidade de saúde (hospitalar ou ambulatorial) para outra(s), de modo propiciar a continuidade do cuidado ao paciente.

III - CONCLUSÃO

Sendo este o Plano Operativo anual, as partes se propõem a cumpri-lo, em conjunto com tudo o que está estabelecido no Plano de Trabalho e no próprio Termo de Convênio nº 03/2022, para a adequada e satisfatória prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar Especializada às Unidades da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência, pondendo haver ajustes no presente Plano Operativo em conformidade com as necessidades e circunstâncias que surgirem no decorrer da execução do seu objeto, tudo a ser

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP: 19.814-000 – Centro – Assis – SP
www.assis.sp.gov.br – juridicopma@assis.sp.gov.br


Vagner Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

feito por escrito, e de comum acordo entre as partes.

Assis/SP, 28 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
José Aparecido Fernandes
Representada pelo Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Cristiani Silvério de Andrade Bussinatti
Representada pela Secretária Municipal de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS
Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Representada pela Provedora da Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS:

1)

Roque Vinicius I.T. Dias
Secretário Adjunto da SMS

2)

CPF: 132.505.288-46

Fernanda Telles
Departamento Administrativo
Secretaria Municipal da Saúde